CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PROJETO DE LEI Nº 63/2021

Dispõe sobre o caráter essencial das atividades das oficinas de reparos de veículos e autopeças.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. As atividades das oficinas de reparos de veículos e autopeças são consideradas atividades essenciais, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único. Inclui-se no rol de oficina de veículos e autopeças as oficinas de caminhões e veículos pesados.

Art. 2º. Fica vedado ao Poder Público Municipal a edição de Decreto, ou qualquer outra norma, suspendendo funcionamento das atividades de oficinas e reparos de veículos e autopeças, mesmo em razão da pandemia do novo coronavírus.

Art. 3º. Ao executivo municipal fica autorizado a edição de normas e protocolos de saúde, destinados à preservação da incolumidade dos profissionais da área.

Parágrafo Único. As normas e protocolos a que se refere o caput deste artigo deverão ser realizadas em conjunto com representantes do setor de oficinas e autopeças, a fim de não inviabilizar o funcionamento da atividade de caráter essencial.

Art. 4º. As restrições de horário de funcionamento da atividade de caráter essencial deverão vir acompanhadas de fundamentação técnica e científica, que justifiquem a restrição.

Parágrafo Único. As restrições de horário a que se refere o caput deste artigo não poderão inviabilizar tecnicamente e economicamente o funcionamento da atividade de caráter essencial.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 1 de março de 2021.

ALEXANDRE ALELUIA

F-PL-010-03

Digitalizada com CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei com objetivo de tornar as atividades de oficinas de reparos e autopeças de veículos atividades essenciais, com o fito de impedir futuras normas restritivas ao funcionamento da atividade.

A atividade comercial em questão é indispensável ao correto funcionamento de diversos outros setores essenciais, tais como saúde e transporte de alimentos e insumos.

O setor de transporte de cargas é indispensável ao funcionamento da sociedade como um todo, sendo absolutamente imprescindível que as oficinas que dão suporte a este importante setor permaneçam abertas, a fim de evitar paralisações nas atividades essenciais, por falta de manutenção e peça dos veículos.

Ante o exposto, conto com a colaboração do demais edis para a aprovação da presente minuta legislativa.

Salvador, 1 de março de 2021.

ALEXANDRE ALELUIA

F-PL-010-03

Digitalizada com CamScanner